



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 14/2026 – SEMED.....	2
PORTARIA Nº 74/2026 – GP.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://buriti.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



PORTARIA Nº 14/2026 – SEMED

PORTARIA Nº 14/2026 - SEMED

Constitui Comissão Temporária para acompanhar as fases do Processo Seletivo Simplificado para o Provimento do Cargo Comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti - MA, e dá outras providências.

JAELSA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA, Secretária Municipal de Educação de Buriti, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 136/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Temporária para acompanhar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado para o provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti - MA:

I - Representante do Poder Executivo

Nome: Adriana Leite Aguiar

II - Representante do Poder Legislativo

Nome: Andrea Silva da Costa

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Nome: Rosilene dos Santos Passos e Silva

IV - Representante do Conselho Municipal de Educação

Nome: Jordânio Cordeiro dos Santos

V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Buriti.

Nome: *designação pendente de regularização documental.*

Art. 2º A composição da Comissão poderá ser complementada mediante ato administrativo próprio, sem prejuízo da continuidade dos seus trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data da presente portaria, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, aos 13 dias do mês de agosto de 2026.

JAELSA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 8068-8dd39b5d872f770a52bfcb18cc7f3528375a2c67

PORTARIA Nº 74/2026 – GP

PORTARIA Nº 74/2026 - GP

Instaura processo administrativo para revisar os Alvarás de Construção nº 1/2026 e nº 2/2025, determina providências cautelares e disciplina a instrução, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável,

CONSIDERANDO o dever de a Administração controlar a legalidade de seus próprios atos e assegurar que o uso e a ocupação do solo urbano observem o interesse público, nos termos dos arts. 30, inciso VIII, e 37, caput, da Constituição Federal e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que qualquer medida definitiva capaz de restringir direitos exige processo regular, motivação, ciência dos interessados e oportunidade efetiva de manifestação e produção de provas, conforme o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os arts. 20, 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro exigem que a decisão administrativa considere as consequências práticas, as alternativas possíveis e as dificuldades concretas da gestão pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 260/2026-PJBTI, vinculado ao SIMP nº 007662-509/2026, por meio do qual o Ministério Público do Estado do Maranhão solicitou informações e documentos sobre o imóvel, a concessão de uso e as obras nele realizadas;

CONSIDERANDO que o Alvará de Construção nº 1/2026 e o Alvará de Construção nº 2/2025 foram emitidos em 9 de setembro de 2026 e se referem, respectivamente, à construção de unidade escolar e à execução de muro em imóveis identificados por inscrições imobiliárias distintas;

CONSIDERANDO que a documentação disponível apresenta divergências que ainda precisam ser esclarecidas quanto ao endereço, à inscrição imobiliária, à área do terreno, à titularidade ou disponibilidade jurídica do bem, à correspondência entre as plantas e o imóvel e à extensão das concessões de uso firmadas em 31 de março de 2024 e 24 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o Alvará de Construção nº 1/2026 registra a ART nº MA20261008187, enquanto a documentação técnica apresentada contém a ART nº MA20261007884, tornando necessária a confirmação do documento de responsabilidade técnica vinculado à obra;

CONSIDERANDO a menção à Lei Municipal nº 544, de 13 de novembro de 2006, no Termo de Concessão de Uso de 24 de junho de 2025 e a necessidade de juntar sua íntegra, eventuais alterações e os atos autorizativos que deram suporte às concessões;

CONSIDERANDO que a continuidade de obra amparada por documentos cuja correspondência material ainda não foi confirmada pode ampliar custos de reversão e comprometer a proteção do patrimônio municipal, sem que essa constatação importe antecipação do julgamento final;

RESOLVE

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo de Revisão para apurar a regularidade jurídica, urbanística, cadastral, patrimonial e técnica dos seguintes atos:

I - Alvará de Construção nº 1/2026, emitido em 9 de setembro de 2026, relativo à construção indicada como Centro de Ensino Prof. Maria do Socorro Costa Mourão;

II - Alvará de Construção nº 2/2025, emitido em 9 de setembro de 2026, relativo à execução de muro;

III - atos preparatórios, cadastros, análises, aprovações, termos de concessão de uso e demais documentos conexos, somente na medida necessária para verificar a validade e a eficácia dos alvarás.

Parágrafo único. Se a instrução revelar indícios de vício autônomo nos termos de concessão ou em outro ato patrimonial, a Comissão proporá a abertura de procedimento próprio, sem ampliar informalmente o objeto deste processo.

Art. 2º A instrução deverá esclarecer, de forma separada para cada alvará:

I - a competência da autoridade emissora, a sequência de protocolo, a data, a numeração e a autenticidade do ato;

II - a identificação física do lote, o endereço, a inscrição imobiliária, as confrontações, a área e a correspondência com a planta e o memorial

descritivo;

III - a titularidade do imóvel e o título jurídico que autorizaria a interessada a construir em bem municipal, inclusive a validade, o alcance e a vigência das concessões de uso;

IV - a compatibilidade entre a área concedida, a área cadastrada, a área do terreno indicada no projeto e a área efetivamente ocupada;

V - a regularidade do projeto, a responsabilidade técnica e a correta vinculação da ART ou RRT, com esclarecimento específico sobre os números MA20261008187 e MA20261007884;

VI - a existência das aprovações complementares exigíveis, inclusive acessibilidade, segurança contra incêndio, vigilância sanitária e licenciamento ambiental, quando cabíveis;

VII - o estágio atual da obra, sua localização exata e sua conformidade com os documentos aprovados.

Art. 3º Ficam suspensos cautelarmente, pelo prazo inicial de 60 dias corridos, os efeitos dos Alvarás de Construção nº 1/2026 e nº 2/2025, a contar da publicação desta Portaria, sem prejuízo de revisão anterior ou de prorrogação motivada por igual período.

§ 1º Durante a suspensão, não poderão ser executados novos serviços de construção, ampliação ou fechamento com fundamento nos alvarás examinados.

§ 2º Poderão ser autorizadas, por escrito e após avaliação do órgão técnico municipal, apenas medidas urgentes de estabilização, conservação ou segurança que evitem risco a pessoas ou danos ao imóvel.

§ 3º A suspensão não antecipa conclusão sobre nulidade, cassação ou revogação e não substitui eventual embargo ou interdição, que dependerá de ato próprio da fiscalização competente, com fundamento na legislação municipal.

§ 4º Os interessados poderão requerer, a qualquer tempo, a reconsideração total ou parcial da medida cautelar, mediante apresentação de fatos ou documentos novos, sem prejuízo do prazo de defesa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura realizará inspeção no local no prazo de 48 horas, com identificação do imóvel, coordenadas ou croqui de localização, registro fotográfico datado, medição das áreas relevantes, descrição do estágio da obra e indicação objetiva de riscos ou desconformidades aparentes.

Parágrafo único. Se constatada a continuidade dos serviços após a ciência da medida cautelar, a fiscalização registrará o fato e adotará as providências previstas na legislação municipal, assegurada a entrega de cópia do respectivo auto à interessada.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração providenciará a autuação, a numeração e o registro do processo no prazo de 1 dia útil e solicitará a indicação dos integrantes da Comissão Especial de Revisão, composta por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração, que a presidirá;

II - um profissional habilitado indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - um representante da Controladoria-Geral do Município.

§ 1º As indicações nominais e as matrículas dos membros serão juntadas aos autos no prazo de 2 dias úteis e valerão como termo de instalação da Comissão.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão quem tenha participado da emissão dos alvarás, da celebração dos atos examinados ou de análise técnica que seja objeto da revisão, aplicando-se as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação.

Art. 6º No prazo de 3 dias úteis, o setor de tributos encaminhará o processo integral que resultou em cada alvará, inclusive requerimentos, protocolos, comprovantes de recolhimento, análises, despachos, pareceres, plantas aprovadas, identificação funcional dos responsáveis e registros eletrônicos de emissão.

Art. 7º No prazo de 5 dias úteis, os setores de patrimônio, cadastro imobiliário, infraestrutura e educação juntarão os documentos sob sua guarda relacionados ao imóvel e às obras, especialmente:

I - matrícula ou certidão imobiliária atualizada, cadastro municipal, planta de quadra, croqui ou levantamento georreferenciado e histórico das inscrições imobiliárias;

II - Termos de Concessão de Uso firmados em 31 de março de 2024 e 24 de junho de 2025, com seus processos de origem, autorizações legislativas, pareceres, publicações e eventuais aditivos;

III - íntegra da Lei Municipal nº 544, de 13 de novembro de 2006, e de suas alterações;

IV - documentos que esclareçam a relação física e jurídica entre a área licenciada, a Escola Picuchinha, o Centro de Ensino Prof. Maria do Socorro Costa Mourão e os logradouros indicados nos autos;

V - consulta de autenticidade e situação das ARTs ou RRTs vinculadas à obra, perante o conselho profissional competente.

Art. 8º A Comissão notificará Francisca Valdilene Pereira Rocha e o Centro de Ensino Prof. Maria do Socorro Costa Mourão para, no prazo de 10 dias úteis contado da ciência, apresentar defesa, documentos, esclarecimentos e requerimento de provas.

§ 1º A notificação informará o objeto do processo, o teor da medida cautelar, os fatos que precisam ser esclarecidos, o local e o meio de acesso aos autos e as consequências do descumprimento da suspensão.

§ 2º A ausência de manifestação não será considerada confissão e não dispensará a Administração de demonstrar os fatos e motivar a decisão.

§ 3º Fica assegurado o acesso integral aos autos, ressalvados dados pessoais de terceiros protegidos por lei, bem como a extração de cópias e a assistência por advogado, se desejada.

Art. 9º A Comissão poderá requisitar documentos, ouvir servidores e particulares, realizar diligências complementares e solicitar apoio técnico, sempre com registro nos autos e oportunidade de manifestação sobre os elementos relevantes antes do relatório final.

Art. 10. A Comissão concluirá a instrução e apresentará relatório fundamentado no prazo de 30 dias corridos contado de sua instalação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa juntada antes do vencimento.

§ 1º O relatório analisará separadamente cada alvará, indicará os fatos comprovados, as normas aplicáveis, as consequências práticas e a medida recomendada.

§ 2º Conforme o resultado da instrução, a Comissão poderá recomendar a manutenção do ato, a correção ou convalidação de vício sanável, a anulação por ilegalidade originária, a cassação por descumprimento superveniente ou a instauração de procedimento autônomo para matéria estranha ao objeto desta revisão.

Art. 11. Encerrada a instrução, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico e, depois, à autoridade competente para decisão expressa e motivada.

Parágrafo único. Antes da decisão, a Comissão abrirá prazo comum de 5 dias úteis para manifestação final dos interessados se o relatório se apoiar em elemento relevante sobre o qual ainda não tenham podido se pronunciar.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração preservará os documentos originais e os registros eletrônicos relacionados aos atos examinados, vedada a retirada, substituição ou destruição de peças sem certificação nos autos.

Art. 13. Remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com referência ao Ofício nº 260/2026-PJBTI e ao SIMP nº 007662-509/2026, informando-se o número atribuído ao processo administrativo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 15 de setembro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti-MA

Identificador: 8067-f21b0e92863b411ab8e5a3b9e94972e9516b0d6a



www.buriti.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

RUA FELINTO FARIAS S/Nº - CENTRO, BURITI - MA, 65515-000

Buriti - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE BURITI:06117071000155, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=23303473000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital P3 A1,
O=CP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-09-16 00:09:03

